**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2018**

Introduz alterações relativas à jornada de trabalho do cargo de Procurador e à alocação estrutural das unidades “Procuradoria” e “Controladoria” da Câmara Municipal de Araraquara.

 Art. 1º Acresça-se o parágrafo único ao artigo 4º da Resolução nº 439, de 22 de maio de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º...

Parágrafo único. A regra prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo efetivo de Procurador, inclusive àquele que esteja no exercício da função de confiança de Procurador-Chefe.” (NR)

 Art. 2º Acresçam-se os incisos VI e VII ao § 4º do artigo 5º da Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018, com as seguintes redações:

“Art. 5º...

§4º...

VI – Procuradoria.

VII – Controladoria.” (NR)

 Art. 3º Acresça-se o artigo 14-A à Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

 “Art. 14-A Compete à Controladoria:

I – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

II – avaliar o cumprimento da execução dos programas de investimentos e do orçamento da Câmara Municipal;

III – controlar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;

IV – elaborar e submeter ao Presidente estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V – exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Câmara;

VI – fomentar a organização, atualização e disponibilização, aos interessados, de todos os atos administrativos da Câmara;

VII – supervisionar e executar a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas da Câmara;

VIII – zelar e acompanhar o cumprimento de prazos administrativos;

IX – zelar e acompanhar os processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas.” (NR)

 Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 4º Revogam-se o inciso II e o §2º do artigo do “caput” do 4º e o § 3º do artigo 5º da Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de dezembro de 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vice-Presidente

**EDIO LOPES EDSON HEL**

Primeiro Secretário Segundo Secretário

**JUSTIFICATIVA**

 Trata-se de propositura que almeja alterar pontualmente a Resolução nº 439, de 22 de maio de 2018, a fim desobrigar os Procuradores da Câmara Municipal de Araraquara do registro de ponto, bem como integrar a Procuradoria à Secretaria-Geral, deixando-a de ser subordinada à Presidência desta Casa de Leis. Estas pretensões surgiram em virtude de algumas demandas trazidas por tais Procuradores, entre as quais as sobreditas alterações, uma vez que, no primeiro caso, estes têm o entendimento de que há flagrante inconstitucionalidade no que tange a obrigação disposta na legislação hoje em vigor, com o fundamento de que a submissão ao controle de ponto dos nobres causídicos se revelaria nítida afronta à independência funcional dos advogados públicos, *ex vi* Estatuto da Advocacia - Lei Federal 8906/94 – art. 7º, I; art. 18; art, 31; CF/88 - art. 133; e arts. 182 - I84, CPC; também, Súmula 09 do Conselho Federal da OAB) e, no segundo, de que a subordinação ao agente político imiscuir-se-ia de inconstitucionalidade por violação à liberdade e independência de atuação daqueles, em razão de tal macula na relação hierárquica.

 Em suma, a Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, representada pelos edis que a esta subscrevem, acatara as demandas apresentadas, tendo em vista à observância máxima dos preceitos legais que regem o ordenamento jurídico pátrio e o fito de salvaguardar a instituição diante de eventuais acolhimentos judiciais dos entendimentos ora ventilados.

 Ademais, diante da pretensa alocação da Procuradoria, faz-se mister também alocar a Controladoria, porquanto os mesmos fundamentos que norteiam a justificativa quanto à hierarquização institucional daquela.

 Entendendo como justificada, espera-se a aprovação do presente projeto de resolução pelo soberano Plenário.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 17 de dezembro de 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vice-Presidente

**EDIO LOPES EDSON HEL**

Primeiro Secretário Segundo Secretário